

#### CONTRATO nº 025/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

VIGÊNCIA: 06 DE MARÇO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R\$ 19.360,00 (Dezenove mil e trezentos e sessenta reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, ADELAR LOCH, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa VINÍCIUS LORENZI VILLA, inscrita no CNPJ nº 20.030.822/0001-22, com sede na Rua Francisco De Nadal, 1000, Centro, Santa Tereza/RS, neste ato representado por VINÍCIUS LORENZI VILLA, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 839.429.120-15, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 003/2018, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento dos Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, denominados (I) O esporte e o lazer para a busca pela vida saudável e; (II) A busca pela vida saudável e feliz, os quais englobam as seguintes atividades:

- Item 01 -Projeto nº 01 O esporte e o lazer para a busca pela vida saudável: planejamento, orientação e desenvolvimento da prática de futebol, compreendendo exercícios complementares e atividades destinadas ao aprendizado e aperfeiçoamento desta modalidade, destinado ao público escolar masculino e feminino da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades campo e futsal, promovendo atividades compartimentadas em níveis destinados a atletas iniciantes e avançados, a serem ministradas por profissional devidamente habilitado da área da educação física, observadas as diretrizes gerais do respectivo projeto, a ser desenvolvido duas vezes por semana, com aulas de 4 (quatro) horas cada, totalizando a carga horária semanal de 8 (oito) horas de atividades, tendo por local o Ginásio Municipal de Esportes Pe. Luís Simonaggio e o Campo de Futebol Esporte Clube Gaúcho.
  - Item 02 Projeto nº 02 A busca pela vida saudável e feliz: planejamento, orientação e
    desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, intelectuais e de lazer para idosos



residentes no Município, ministradas por profissional devidamente habilitado da área da educação física, observadas as diretrizes gerais do respectivo projeto, a ser desenvolvido em dia determinado, com carga horária semanal de (4) quatro horas de atividades, a ser realizada no Ginásio Municipal de Esportes Pe. Luís Simonaggio.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal indicará os locais, bem como disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades elencadas nos itens acima.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Por interesse público, o cronograma dos serviços poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela fiscalização e controle do desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Quinto -O objeto descrito no Item 01 poderá ser frequentado apenas por alunos no contra turno, ou seja, os alunos que estão matriculados nas Escolas no turno da manhã só poderão participar do Projeto no turno da tarde e vice-versa.

Parágrafo Sexto – O objeto descrito no Item 02 somente poderá ser frequentado por integrantes dos grupos de idosos coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, desde que residentes no Município de Coronel Pilar.

Parágrafo Sétimo – A licitante vencedora deverá manter profissionais vinculados à empresa direta ou indiretamente, suficientes para o desenvolvimento das atividades físicas que compõem os projetos objeto deste contrato, devendo obrigatoriamente manter formalizado o vínculo jurídico com estes profissionais, mediante contrato de prestação de serviços ou CTPS.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora para prestação dos serviços descritos no item 01 e 02, perfazendo um valor total de R\$ 19.360,00 (Dezenove mil e trezentos e sessenta reais), tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e Relatório das Atividades do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov/br



matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 108/2002 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo Quarto – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômicofinanceiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65,
inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito
da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo
CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo Quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo Sexto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER Atividade 2431 – Práticas esportivas para a comunidade em geral 3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (4961)

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pela média do IGP-M (FGV) e IPC-A do período, em caso de renovação do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo período de 48 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de recesso e férias escolares, o contrato ficará suspenso, sem que haja a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e pagamento por



parte do CONTRATANTE, observada a proporcionalidade, caso a suspensão seja por fração menor de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias,
   após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a
   Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DiniGus Lorenz Wills VINÍCIUS LORENZI VILLA

VINICIUS LORENZI VILLA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA ZANATTA FACTINELLI

OPF: 601 452.550 = 2

CPF: 822. 298. 250-91

iana Rébellatto Locatelli

OAB/RS/Nº 105.526

Assessoria Jurídica